



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.188/2026 – CONFERE**

Ref.: Veda o preenchimento de cargos na diretoria-executiva e comissão fiscal do Sistema Confere/Cores, por parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** constituir atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais exercer o controle administrativo dos conselhos regionais vinculados, zelando pelo cumprimento das normas de ordem pública às quais estão obrigados ao cumprimento;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicam-se às Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** que os princípios da moralidade e impessoalidade exigem que a Administração Pública atue não se limitando apenas à legalidade estrita de seus atos, mas buscando a finalidade pública;

**CONSIDERANDO** que o comportamento da administração, embora possa estar em consonância com a lei, ferirá as regras da boa administração, caso se verifique ofensa à moral e aos bons costumes;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade administrativa não se resume à mera legalidade formal, exigindo da administração boa-fé, lealdade, ética e condutas compatíveis com a função pública, em prol do bem comum;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido pelo Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, em sua Reunião Ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Na escolha dos delegados dos Cores junto ao Confere e na composição das diretorias-executivas e das Comissões Fiscais das Entidades integrantes do



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

Sistema Confere/Cores, fica vedada a participação de parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 2º.** É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, de parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau de conselheiro da respectiva entidade integrante do Sistema Confere/Cores.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de março de 2026.

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente